



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. N.º 2870 de 2019 (a) R
--

OFÍCIO GP. Nº.446/2019

Processo nº 2.164/2019 - 1

2870

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento*

06/08/2019

J. M. J.
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 24 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

No Brasil as mulheres são maioria, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD-C de 2017, as mulheres representam 51,6% (cinquenta e um vírgula seis por cento) da população.

Mais do que isso, a população feminina com curso superior é maior do que a masculina (16,9% da população do sexo feminino com 25 anos ou mais tem esse nível de escolaridade, contra 13,5% entre os homens), mesmo assim recebem, em média, salários 23,5% menores do que eles, ocupando os mesmos cargos. Foi o que mostrou a pesquisa "Estatísticas de gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil", divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018.

O art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a igualdade como principal pilar do Estado Brasileiro. Mais do que isso, estabeleceu a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios agirem com isonomia, atuando sempre para desfazer as desigualdades existentes.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Por isonomia pode-se dizer que se trata da exigência moral para que o Poder Público "trate iguais na medida de suas igualdades e desiguais na medida de suas desigualdades" essa ideia traduz-se na necessidade de reconhecer, a partir de dados objetivos, que existem indivíduos que necessitam de um cuidado maior por parte dos entes estatais.

Cumprе dizer que a Constituição Federal de 1988 possui dispositivos que autorizam o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, buscando a equiparação das condições de trabalho. Cite-se, por exemplo, o art. 7º, especialmente no que se refere à licença-maternidade (art. 7º, XVIII e XIX), que, em consonância com o art. 5º, XX estabelece especial proteção ao trabalho da mulher.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 2.164/2019 - 1

PROJETO DE LEI Nº DEDEDE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mulher” a ser concedido às empresas instaladas no Município de São Caetano do Sul, que desenvolvam ações e projetos para a proteção e valorização da mulher.

Parágrafo Único. Somente farão *jus* ao selo as empresas que comprovarem o cumprimento de suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:

I - incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da mulher e ao empreendedorismo;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
9

II - divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e valorização da mulher;

III - promoção e prevenção à saúde e qualidade de vida;

IV - acompanhamento e incentivo ao pré-natal;

V - disponibilização de local e condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno para as trabalhadoras lactantes;

VI - equiparação salarial entre homens e mulheres com qualificação equivalente.

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" será feita por meio de portfólio próprio que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS.

Parágrafo único. A SEAIS encaminhará os requerimentos ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher que emitirá parecer sobre a concessão ou não do selo.

Art. 4º O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado desde que mantidos os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei, e será requerido sempre no período entre 1º de janeiro e 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. A decisão de concessão do selo será emitida pelo Secretário de Assistência e Inclusão Social e será publicada, preferencialmente no mês de março.

Art. 5º A administração do selo ficará a cargo da SEAIS, cabendo-lhe o dever de estabelecer a marca que o representará, fiscalizando a sua utilização.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

§ 1º A marca será composta pelo nome, símbolo e tipologia.

§ 2º O selo poderá ser utilizado em:

- I - publicidades;
- II - produto;
- III - materiais audiovisuais e multimídia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09



PROC. Nº 2870/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 180, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências

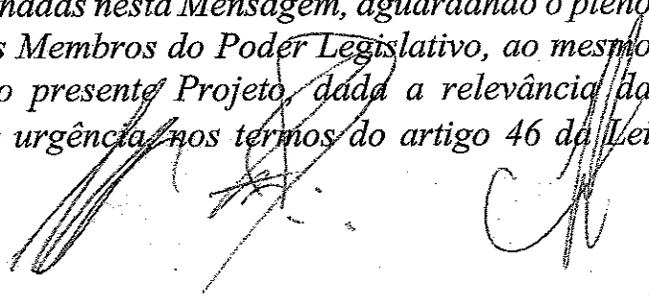
Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“No Brasil as mulheres são maioria, segunda a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD-C de 2017, as mulheres representam 51,6% (cinquenta e um vírgula seis por cento) da população.*

Prosseguindo: *“O art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a igualdade como principal pilar do Estado Brasileiro. Mais do que isso, estabeleceu a obrigatoriedade da União, Estado e Municípios agirem com isonomia, atuando sempre para desfazer as desigualdades existentes.*

E mais, *“Por isonomia pode-se dizer que se trata da exigência moral para que o Poder Público “trate igual na medida de suas igualdades e desiguais na medida de suas desigualdades” essa ideia traduz-se na necessidade de reconhecer, a partir de dados objetivos, que existem indivíduos que necessitam de um cuidado maior por parte dos entes estatais.”*

Finalizando, *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”.*





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

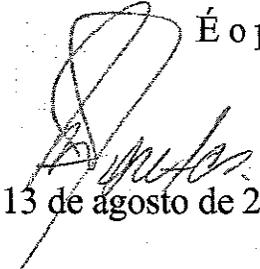
PROC. Nº 2870/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

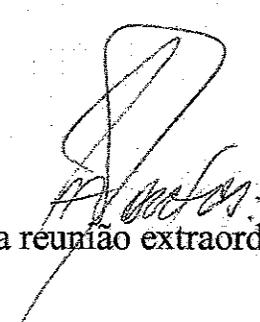
Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião extraordinária de 13.08.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2870/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 88, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.08.19